



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

LEI Nº 176/95.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os poderes Legislativo e o Executivo, seus fundos e entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerão às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas estimativas das receitas atender-se-á às previsões da arrecadação própria do Município e as transferências governamentais realizadas no exercício de 1.996.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de pré-escolar e primeiro grau.

§ 5º - Suprimido pela Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 183/95.

§ 6º - Suprimido pela Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 183/95.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

e/ou financiamentos com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação e saneamento básico, onerando-se com o percentual referente contrapartida.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas em 60% das receitas correntes, atendendo ao disposto da Lei 82/95, aprovada pelo Congresso Nacional (Lei Complementar).

Art. 5º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos relacionadas nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportiva.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo.

Art. 6º - O Orçamento anual obedecerá às estruturas organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento Municipal, podendo amular total ou parcialmente dotações orçamentárias, caso necessário acima de 20% (vinte por cento), solicitar ao Legislativo Municipal em tempo hábil, podendo utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro do corrente ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que o apreciará, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 03 de outubro de 1.995.

VALDIR RODRIGUES GALVÃO

=Prefeito Municipal=